



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VOLTA REDONDA

REGIMENTO INTERNO (aprovado em 19/07/22)

CAPÍTULO I **Da Natureza e Finalidade**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda, criado pela Lei Municipal N° 5.078, de 10 de Setembro de 2014, é o órgão colegiado com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas da Política Municipal de Cultura, composto por 60% da sociedade civil e 40% da Gestão Pública, sendo regido pelo presente Regimento Interno. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla CMPCVR.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda institucionaliza a relação entre a Gestão Pública e a Sociedade Civil, com objetivo de promover a participação democrática dos vários segmentos culturais do Município, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura, disposto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II **Das Competências**

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda:

- I — Representar a sociedade civil de Volta Redonda junto à Gestão Pública Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II — Avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, em consonância com as diretrizes das Conferências municipal, estadual e nacional de cultura, sempre na preservação do interesse público;
- III — Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade levando em conta os diferentes territórios do Município, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e Gestão Pública no campo cultural;
- IV — Definir diretrizes para a política cultural a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada;
- V — Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e convênios culturais, estabelecendo comissão técnica para avaliação, aprovação e acompanhamento permanente dos mesmos;
- VI — Apreciar e aprovar projetos culturais junto à Secretaria de Cultura do Município;
- VII — Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso

- e fruição dos bens culturais materiais e imateriais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, principalmente no que se refere ao trabalhismo histórico no Município;
- VIII — Revisar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Cultura;
- IX — Coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura, assim como articular, deliberar e fiscalizar sua instituição e execução;
- X — Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;
- XI — Incentivar e participar da permanente atualização do mapeamento de entidades culturais e artísticas, eventos, espaços e agentes do Município;
- XII — Propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;
- XIII — Identificar e propor mecanismos para a proteção de bens de valor cultural, artístico e histórico, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e apropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;
- XIV — Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- XV — Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI — Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do município, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
- XVII — Dialogar continuamente com comissão permanente de cultura da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- XVIII — Fiscalizar e acompanhar a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus/suas secretários/as, fortalecendo as características e a diversidade cultural local;
- XIX — Solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a realização de estudos estatísticos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário cultural do município, para a proposição de ações que visem sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;
- XX — Fiscalizar a preservação, atualização e salvaguarda dos registros ligados a todos os bens do patrimônio cultural material e imaterial do Município.

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda é um órgão colegiado executivo composto pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, constituído pelos membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado em Decreto número 17.072 de 05 de Abril de 2022, da seguinte forma:

- I — 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Gestão Pública Municipal, assim discriminado:
- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
 - d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
 - e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos;
- g) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda;
- h) 01 (um) membro da Fundação Educacional de Volta Redonda

II— 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante da Dança;
- d) 01 (um) representante das Artes Visuais e Artes Plásticas;
- e) 01 (um) representante da Literatura;
- f) 01 (um) representante do Artesanato;
- g) 01 (um) representante da Cultura Popular;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- i) 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- j) 01 (um) representante da Cultura Urbana;
- k) 01 (um) representante da Cultura Afro;
- l) 01 (um) representante de Patrimônio.

§ 1º. Os representantes da Gestão Pública, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas Secretarias e Instituições.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em conferências específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Secretaria de Cultura no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento.

§ 3º. Os representantes indicados pela Gestão Pública poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Artigo 4º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, ou a 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal à Plenária, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal 5.078.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição a qual é vinculado, quando da sua 2ª (segunda) falta consecutiva ou 4ª (quarta) alternada sem justificativa.

§ 2º. As justificativas deverão ser apresentadas nos meios oficiais do CMPCVR até 48h antes da próxima reunião, apreciadas e aprovadas pela Plenária.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural notificará a exoneração do Conselheiro titular por escrito, ou por qualquer meio eletrônico.

Artigo 6º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes da Gestão Pública, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º. Na ocorrência de vacância de representantes da Gestão Pública, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente, que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 3º. Na ocorrência de vacância de representantes da Sociedade Civil, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Política Cultural, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, convocará Assembleia Geral em até 45 dias.

CAPÍTULO IV **Da Organização Interna**

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda terá a seguinte organização interna:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas Permanentes e/ou Temporárias.

§ 1º. A Mesa Diretora será composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, eleitas em reunião extraordinária para este fim.

§ 2º. A Secretaria Executiva será composta pelas 1ª e 2ª Secretárias.

§ 3º. A Mesa Diretora terá um mandato de 1 (um) ano, a contar a partir da data da posse, permitida a recondução. A reeleição deverá ocorrer em sessão extraordinária previamente convocada para este fim.

§ 4º. A comunicação interna do Conselho será feita através dos seus mecanismos oficiais, sendo eles:

- I – Grupo próprio de aplicativo de mensagens;
- II - Correio eletrônico: cmpcultvr@gmail.com;
- IV – Ofício;
- V - E/ou fala em reunião do pleno com solicitação de registro em ata.

Artigo 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda é seu órgão deliberativo máximo e é composto por conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

§ 2º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito a voz e, em caso de ausência do titular, a voz e voto.

§ 3º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias, assim como qualquer um que se candidate para tal, quando da formação da comissão.

Artigo 9º - As deliberações das plenárias se consubstanciam nos seguintes atos administrativos:

- I — Resolução;
- II — Proposição.

§1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

§3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

CAPÍTULO V **Das/os Conselheiras/os**

As/os Conselheiras/os representantes da sociedade civil compete:

- I - Fomentar e apoiar as expressões de arte e cultura no município de Volta Redonda;
- II - Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;
- III - Estimular a participação da sociedade civil, contribuindo para uma gestão que contemple a diversidade cultural do Município;
- IV – Colaborar com o mapeamento de espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas;
- V - Participar das atividades do Conselho, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- VI - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho, fornecendo subsídios ao Plenário do CMPCVR para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;
- VII - Representar o Conselho somente quando designado pela Presidência;
- VIII - Apresentar, semestralmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento do plenário, em assembleia extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO VI **Do Plenário**

Artigo 10 - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger a Mesa Diretora, composta pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
- II. Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- III. Aprovar a criação de Comissões Setoriais e Comissões Temáticas, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;
- VI. Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;
- VII. Aprovar parecer encaminhado por comissões.

CAPÍTULO VI **Da Presidência**

Artigo 11 - A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será exercida por um dos seus membros e eleito por seus pares na 1ª assembleia realizada após a posse.

Artigo 12 - Compete à Presidência do Conselho:

- I. Coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;
- II. Comunicar aos segmentos artísticos ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 5ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante às reuniões ordinárias;
- III. Solicitar ao Secretário Executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;
- IV. Solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- V. Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- VI. Representar o Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda publicamente, assinando notas, documentos e em entrevistas oficiais, excetuando aqui, quando deliberado que um outro conselheiro o fará pela especificidade da sua representação;
- VII. Encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete;
- VIII. Encaminhar as votações dentro das reuniões do conselho

CAPÍTULO VII **Da Vice-Presidência**

Artigo 13 - A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição da Presidência.

Artigo 14 - Caberá à Vice-Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições da Presidência, quando esta lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Artigo 15 - Sempre que a Presidência não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, a Vice-Presidência irá substituí-la no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Artigo 16 - Compete à Vice-Presidência do Conselho:

- I. Dar publicidade a todos os atos do conselho juntamente com a Secretaria Executiva;
- II. Dar publicidade e realizar comunicação entre conselho e sociedade;
- III. Ser o elo entre a plenária e as Comissões Permanentes e/ou Temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;
- IV. IV. Apresentar, semestralmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento do Plenário, em assembleia extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único - A Vice-Presidência completará o mandato da Presidência em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII **Da Secretaria Executiva**

Artigo 17 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- II. Organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;
- III. Assessorar as reuniões da plenária;
- IV. Elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V. Organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem com no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VI. Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VII. Levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas que permitam ao conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- VIII. Encaminhar às/-aos conselheiras/os documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- IX. Encaminhar às/-aos conselheira/os documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária no ato de sua convocação;
- X. Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho.
- XI. Divulgar a existência das Comissões e seus horários e datas de funcionamento;
- XII. Fornecer subsídio técnico para que as Comissões Temáticas tenham condições de funcionamento;
- XIII. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XIV. Acompanhar a frequência das/ós conselheiras/os nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das Comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XV. Notificar ao Presidente e às/-aos conselheiras/os, quando ocorrer a 3^a falta consecutiva ou a 5^a falta intercalada sem justificativa às reuniões ordinárias;
- XVI. Encaminhar ao órgão da Gestão Pública cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Cultura por ocorrência da 3^a falta consecutiva ou da 5^a falta intercalada sem justificativa às reuniões ordinárias, solicitando a indicação de novo membro representante para ocupar a suplência;
- XVII. Organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento;
- XVIII. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelas/ós conselheiras/os;
- XIX. Executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO IX **Das Comissões**

Artigo 18 - As Comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Artigo 19 - As Comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

Artigo 20 - As Comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- I. Comissão de Legislação e Normas;
- II. Comissão de Projetos;
- III. Comissão de Orçamento e Fiscalização;
- IV. Comissão de Formação e Educação;
- V. Comissão de Patrimônio Cultural;
- VI. Comissão de Ética.

Artigo 22 - Além das comissões permanentes, o Plenário poderá criar Comissões temporárias por proposição da plenária.

§ 1º. As comissões temporárias, quando possível, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos, que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência, podendo ser prorrogado quando necessário.

§3º. Excepcionalmente, o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pelo Plenário, mediante apresentação de justificativa.

Artigo 23 - As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um/a coordenador/a e um/a relator/a.

§ 1º. Compete ao/à coordenador/a de cada Comissão:

- a. Coordenar e conduzir as reuniões da comissão;
- b. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- c. Prestar informações a qualquer conselheira/o sobre os processos da Comissão;
- d. Distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer.

§ 2º. Compete ao/à relator/a de cada Comissão:

- a. Auxiliar a/o coordenador/a na condução das reuniões da Comissão;
- b. Lavrar as atas das reuniões da Comissão.

§3º No caso das Comissões Permanentes, será escolhido um/a relator/a para cada processo.

Artigo 24 - O funcionamento das Comissões Permanentes será regido por regimento próprio aprovado pela plenária e acontecerão em dias alternados com a reunião do próprio Conselho.

Artigo 25 - Compete às Comissões:

- I. Executar o que lhe for proposto pelo Plenário;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Remeter ao Plenário as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos a deliberação;
- IV. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- V. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- VI. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.
- VII. Informar a Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;
- VIII. Solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessore o seu trabalho

- bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- IX. Baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;
- X. Eleger um/a coordenador/a e um/a relator/a da Comissão.

Artigo 26 - Os processos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo/a Coordenador/a entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único – O/a coordenador/a poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Artigo 27 - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes da Gestão Pública ou da Sociedade Civil.

Artigo 28 - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.

CAPÍTULO X **Da Sessão Plenária**

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de sua Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 2º. A plenária do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com 50% mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 3º. Dependerão dos votos de 50% mais 1 das/os conselheiras/os que compõem o Plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- a. Alteração do Regimento Interno do Conselho;
- b. Aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Artigo 30 - Todas as sessões do Conselho serão públicas.

§1 . Será concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§2º. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta, ou caso a plenária decida pela inclusão do tema.

Artigo 31 - As sessões serão conduzidas pela Presidência e, em sua ausência ou impedimento, será substituída pela Vice-Presidência e, em seguida, pela Secretaria

Executiva. No caso de ausência ou impedimento de ambas, a plenária escolherá um/a conselheiro/a para conduzir a sessão do dia.

Artigo 32 - Na ausência da/o Secretária/o, o Plenário escolherá um/a membro/a para exercer a função durante a sessão.

Artigo 33 - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pela presidência ou por 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Artigo 34 - As sessões plenárias terão duração máxima de 01h30 e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único — As sessões poderão ser prorrogadas em até 30 (trinta) minutos a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Artigo 35 - O expediente abrangerá:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da plenária;
- III. Aprovação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Artigo 36 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias em pauta. Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Artigo 37 - Para cada matéria em pauta haverá um/a relator/a, oriundo ou não das comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir o parecer.

Artigo 38 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um das/os membros/os do Conselho, que para tal se inscreverem.

Artigo 39 - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheira/o, durante a análise do parecer.

Artigo 40 - Durante a discussão da matéria o/a relator/a poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Artigo 41 - Durante a discussão da matéria, qualquer conselheira/o poderá solicitar pedido de vistas.

§1º. O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte;

§2º. O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis e, ao final deste prazo, deverá ser encaminhado a Secretaria Executiva;

§3º. Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

Artigo 42 - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Finais**

Artigo 43 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda.

Artigo 44 – O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 50% mais 1 dos conselheiros no exercício da titularidade.